



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

**LEI Nº 978/2005.**

**Areia Branca-RN, 15 de Abril de 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Moradia Popular, criar o Conselho Municipal de Moradia Popular, implantar o Programa Municipal CASA DA NOSSA GENTE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE MORADIA POPULAR**

**Seção I**

**Da autorização para a Instituição do Fundo Municipal de Moradia Popular**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Moradia Popular, com a finalidade de propiciar suporte financeiro à implantação de Programas Municipais voltados para Moradia Popular, para fins de atendimento à população de baixa renda.

**Art. 2º-** Os recursos do Fundo Municipal de Moradia Popular serão aplicados em:

- I- construção de moradias;
- II- produção de lotes urbanizados;

**Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

- III- aquisição de material de construção;
- IV- melhoria de unidades habitacionais;
- V- construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VI- serviços de apoio e organização comunitária e programas habitacionais;
- VII- complementação de infra-estrutura de loteamentos irregulares;
- VIII- revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- IX- projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional.

**Seção II**  
**Das Receitas do Fundo Municipal de Moradia Popular**

**Art. 3º-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Moradia Popular:

- I- dotações orçamentárias do Município e/ou créditos que lhe sejam destinados;
- II- recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais e de outros contratos, inclusive dos em fase de cobrança judicial;
- III- doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV- recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual, bem como de outras entidades de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V- recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI- aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, previamente autorizadas por lei específica;
- VII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- VIII- produto da arrecadação de taxas e multas pertinentes a licenciamento de atividades e infrações a normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

**Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

IX- outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º- As receitas referidas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Moradia Popular poderão ser aplicados no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão, obrigatoriamente.

§ 3º- O Fundo Municipal de Moradia Popular terá vigência ilimitada.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE MORADIA POPULAR**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Moradia Popular, de natureza e caráter consultivo, bem assim com a finalidade de garantir a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas habitacionais, manutenção do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Moradia Popular, além da fiscalização da gestão dos seus recursos financeiros.

**Seção II**  
**Da Composição**

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Moradia Popular terá a seguinte composição:

I- Órgãos e Entidades Governamentais:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

**Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

**Seção III  
Das Reuniões e Decisões**

**Art. 6º-** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- A convocação das sessões extraordinárias dar-se-á por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º- As decisões do Conselho serão tomadas, pelo voto secreto, com a presença da maioria de seus membros, conferido ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º- O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo Municipal ou de quaisquer das entidades e órgãos representados para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º- Para o pleno funcionamento, o Conselho utilizará os serviços e a infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo ou de entidade ou órgão diretamente vinculado ao Município.

**Seção IV  
Da Competência do Conselho**

**Art. 7º-** Compete ao Conselho:

I- propor, apreciar e acompanhar:

- a) diretrizes e ações de regularização fundiária e da política de habitação do Município;
- b) execução de programas e projetos de urbanização, construção de moradias e regularização fundiária em áreas irregulares;

**Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

V- Avaliação técnico-social, emitida por setor competente da Secretaria vinculada ao Programa.

**Seção III**  
**Do Funcionamento do Programa**

**Art. 12º-** O beneficiário é quem adquirirá o material de construção ou realizará a contratação da prestação de serviço para efetuar a melhoria em sua unidade habitacional, conforme plano de trabalho e contrato devidamente aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

**Art. 13º-** Os valores estabelecidos no plano, serão depositados em uma conta poupança em nome do beneficiário, aberta em banco oficial com exclusiva destinação para esse fim.

**Art. 14º-** Promovida a compra do material e/ou a contratação do serviço, o beneficiário certificará no verso da nota fiscal ou do recibo da prestação de serviço, conforme o caso, a efetiva aplicação do material e/ou realização do serviço contratado, formalizando processo junto à Prefeitura Municipal para efeito de autorização para transferência dos recursos diretamente para a conta de depósitos do comerciante vendedor ou prestador de serviço contratado.

**Art. 15º-** Caso a fiscalização da Prefeitura Municipal constate eventuais sobras de recursos depositados na conta poupança do beneficiário, provenientes de ajustes de ordem técnica e ou operacional, serão elas automaticamente revertidas à conta do Fundo Municipal de Moradia Popular, devidamente instruído e justificado nos autos do processo administrativo, por autorização legal.

**Art. 16º-** Não serão pagas despesas decorrentes de prestação de serviços executados pelo próprio beneficiário ou parentes em até terceiro grau.

**Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN**



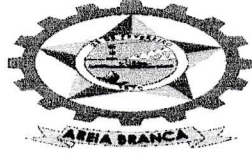
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

- c) projetos de intervenção do governo municipal relativo a ocupações, remoções e assentamentos de população de baixa renda;
- d) diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Moradia Popular;
- e) programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Moradia Popular;
- f) política de subsídios na área de Moradia Popular;
- g) forma de repasse a terceiros, dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Moradia Popular.
- h) condições de retorno dos investimentos;
- i) normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Moradia Popular;
- j) execução dos programas de Moradia Popular, cabendo-lhe, inclusive, propor ao Poder Executivo a suspensão do desembolso de recursos, caso constatadas irregularidades na aplicação;
- k) critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Moradia Popular aos beneficiários dos programas habitacionais;
- l) aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Moradia Popular, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- m) medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Moradia Popular, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais;

- II- limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido;
- III- formas de apoio às entidades associativas de populações de baixa renda, através de melhorias habitacionais e autoconstruções de moradias populares;
- IV- conhecer e sugerir alterações em convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- V- definição de zonas especiais de interesse social;
- VI- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo Municipal de Moradia Popular, nas matérias de sua competência;
- VII- elaborar o seu regimento interno.

**Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

**Seção IV**  
**Dos Valores por Beneficiário**

**Art. 17º-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a definir por Decreto, o valor a que cada beneficiário fará jus do Programa, tendo por limite máximo 05 (cinco) salários.

**Seção V**  
**Das Competências**

**Art. 18º-** Compete ao Município de Areia Branca:

- I- Disponibilizar e divulgar as informações necessárias à implementação do Programa Municipal **CASA DA NOSSA GENTE**;
- II- Cadastrar, analisar e selecionar a população-alvo, com base nos critérios estabelecidos na presente lei;
- III- Disponibilizar o crédito que será proveniente do seu orçamento;
- IV- Informar ao beneficiário o crédito em sua respectiva conta de poupança aberta para tal fim;
- V- Prestar apoio técnico aos beneficiários;
- VI- Fiscalizar a aquisição e uso do material e/ou realização da prestação dos serviços, inclusive em relação a preços praticados pelo mercado;
- VII- Formalizar com o Banco Oficial interessado, convênio específico para a devida aplicação dos recursos;
- VIII- Apoiar e fazer cumprir as propostas apresentadas pelo Conselho Municipal de Moradia Popular;

**Art. 19º-** Compete ao Beneficiário:

- I- Aplicar os recursos conforme Plano de Trabalho pactuado, cabendo-lhe, inclusive, promover pesquisa de mercado com vistas à consecução do menor preço com qualidade e apresentá-la à Prefeitura;
- II- Responsabilizar-se pela guarda do material adquirido;
- III- Apoiar os serviços de mão-de-obra indicados, conforme disponibilidade e competência para tal fim;

**Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

IV- Facilitar os serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Areia Branca;

V- Atestar no verso da nota fiscal e ou do recibo de prestação de serviço a efetiva realização da aplicação dos recursos contratados.

**Art. 20º-** Compete ao Banco Oficial conveniado:

I- Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao Programa, em nome do beneficiário, por solicitação da Prefeitura;

II- Liberar o crédito ao fornecedor ou ao prestador de serviços, condicionado à prévia autorização da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21º-** A primeira composição do Conselho de Moradia Popular, dar-se-á até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos Conselheiros.

**Art. 22º-** A presidência do Conselho Municipal de Moradia Popular será exercida pelo representante do Poder Executivo e na sua primeira reunião, serão eleitos, dentre seus membros efetivos, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

**Art. 23º-** O membro do Conselho Municipal de Moradia Popular poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

I- desligamento da entidade ou órgão que representa;

II- pedido de afastamento do Conselho, por motivo de ordem particular;

III- falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

**Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**CNPJ nº 08.077.265/0001-08**

**Parágrafo Único** – O Regime Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

**Art. 24º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter de urgência e na forma da lei, equipe técnica envolvendo profissionais vinculados ao objetivo do programa ora autorizado.

**Art. 25º**- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, mediante decreto, no que couber.

**Art. 26º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palacete Coronel fausto, em 15 de Abril de 2005.**



**Manoel Cunha Neto**  
**Prefeito**